

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 106-64

Assunto *Concessão de auxílios de caráter esporádico, no valor de \$/50.000,00, cada um.*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *aprovada, em 13/11/64. M. M. P. Presid. Câmara*

Segunda Discussão *aprovada, em 13/11/64. M. M. P. Presid. Câmara*

Redação Final *des. pens. de, pelo Sr. Ver. H. F. Bazanni, em 13/11/63. M. M. P. Presid. Câmara*

Observações:

Regimen Vigente em 13/11/64. M. M. P. Presid. Câmara

Secretaria da Câmara Municipal, em

701/64

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.

PROJETO DE LEI Nº

Sala das Sessões,
106/64

13/11/1964

Presidente da Câmara Municipal

Dispõe sobre concessão de auxílios

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica concedido um auxílio de cr. \$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), para execução de obras em suas praças de esportes, a cada entidade esportiva abaixo relacionada:

- 1) - Esporte Clube São Lourenço
- 2) - Palmeira Futebol Clube (Distrito de Pedra Bela)
- 3) - Ferroviários Atlético Clube
- 4) - Tuiuti Futebol Clube (distrito de Tuiuti)
- 5) - Pinhalzinho Futebol Clube (Distrito de Pinhalzinho)
- 6) - Esporte Clube Legionários
- 7) - Esporte Clube Santa Luzia

Artigo 2º - Para ocorrer ao pagamento das despesas decorrentes do artigo anterior, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de cr. \$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil cruzeiros), o qual será coberto com os recursos provenientes de excesso de arrecadação já verificado na rubrica 9.0-0 - Imposto de Transmissão "Inter-Vivos" - 9.1 - 0.14.1 - Da Sede, do orçamento vigente.

Artigo 3º - Os clubes beneficiados por esta lei deverão, no ato do recebimento do auxílio, apresentar documentação comprovante de sua legalidade, fornecido pela Comissão Municipal de Esportes.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 1964

Cássio Marcassa
- Cássio Marcassa -

Olimpio Ferreira Cintra
- Olimpio Ferreira Cintra -

Francisco Bazanini

José Sizio Corti



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Parecer

O Projeto de lei é legal, no merito
As autoridades Constituidas no Municipio
Devem Prestigiar e estimular o esporte em
Nossa Cidade, através de publicações e auxilios
dando os meios necessarios, para que a
Nossa juventude pratique o exercicio fisico
e esportivo, pelo menos nos Domingos e
Feriados, proporcionarem aos seus simpatizantes
e as suas familias partidas esportivas, etc
Sala das Comissões 13/11/64
Mário Olli Cheolid. Presidente.

Nada a opôr
Orlando Bruno - 13-11-64



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Voto: - Em mãos o projeto de Lei nº 106/64 de cujo conteúdo é alvo da minha melhor atenção em todos os pontos de vista. Sempre lutar para um dia, melhor aos esportistas amadores de nosso Município, ~~Sinto~~ Sinto ou sentimos não poderemos colaborar com mais para que os jovens possam realizar ~~suas~~ suas pretensões em elevar as condições de melhorar seus campos e conseqüentemente as suas associações. Louvável a iniciativa da Colegiada Câmara e que tenho a honra de fazer parte e com cumprimentos ao Nobre colega vereador Cassio Maracassa em apresentar o aludido projeto de Lei.

3. Sessão, 13 de Novembro de 1964.

Mauro de Campos.

Atada após, com falta sua aprovação

Albino - 13.11.1964



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Em virtude de ser
autor do referido projeto
nomeio o Edil Innocencio de
Oliveira, para a relatoria.
R. 13.11.64
Innocencio de
P.C.F.O.
13.11.64

Voto
Estou de acordo com o projeto original.
Sala das comissões em 13-11-1964
Innocencio de Oliveira membro C.F.O.

Deo pela aprovação, deste
projeto
M. A. T. O. 13.11.64

De acordo com meu voto na Comissão de Justiça
Sala das Comissões. 13/11/64
Alapiz Ali Chedid. V. Presidente.